

§1º A exclusão do Profissional do REFIS Enfermagem - 2018 implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§2º A exclusão, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte.

§3º O profissional que, inconformado com a sua exclusão do programa desejar solicitar o restabelecimento do REFIS Enfermagem - 2018, poderá fazê-lo de forma fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do ato de exclusão, que deverá ser decidido pelo Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 6º A cientificação na forma do artigo anterior, poderá ser feita:

I - por correspondência com aviso de recebimento no endereço do profissional;

II - por empregado público do Conselho, por meio da entrega diretamente ao profissional de enfermagem;

III - por meio eletrônico, com prova de recebimento mediante:

a) Envio ao domicílio tributário do sujeito passivo;

b) Registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo.

IV - em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da cientificação;

V - por edital publicado na imprensa oficial ou no site do conselho Regional, ou;

VI - por outras modalidades lícitas.

Art. 7º A certidão positiva com efeito de negativa, emitida durante a vigência do parcelamento pelo REFIS Enfermagem - 2018, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo o Conselho Regional revalidá-la, sucessivamente, durante o exercício.

Art. 8º Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão envidar todos os esforços necessários para promover ampla divulgação do presente programa de regularização de débitos dos profissionais da enfermagem a eles vinculados.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2018, revogadas as Decisões dos Conselhos Regionais de Enfermagem que disponham de programa semelhante, e demais disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA  
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS  
Primeiro-Secretário

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

### RESOLUÇÃO Nº 657, DE 31 DE JULHO DE 2018

Altera a redação dos artigos 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42, da Resolução/CFF nº 484/08, criando o setor de Ouvidoria e distinguindo as atribuições da Controladoria e da Auditoria Interna, além da nova estrutura de hierarquia no âmbito do Conselho Federal de Farmácia.

O Plenário do Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60; e

Considerando a Resolução/CFF nº 483, de 31 de julho de 2008, publicada no DOU de 12/08/2008, Seção 1, páginas 90 a 94, que aprova o regimento interno do Conselho Federal de Farmácia;

Considerando a Resolução/CFF nº 484, de 31 de julho de 2008, publicada no DOU de 21/08/2008, Seção 1, páginas 95 a 105, que aprova a Estrutura Administrativa e de Pessoal do Conselho Federal de Farmácia, retificada no DOU de 16/08/2008, Seção 1, página 98;

Considerando a Resolução/CFF nº 605 de 31 de outubro de 2014, publicada no DOU de 07/11/2014, Seção 1, páginas 129, que aprova o Plano de Cargos e Salários do Conselho Federal de Farmácia;

Considerando os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade, da eficiência, e da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos;

Considerando que, conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 341/2004, no sentido de que a Lei Federal nº 8.460/92, apesar de não alcançar diretamente os Conselhos de Fiscalização, é parâmetro para a edição de normas regulamentadoras da matéria;

Considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso a informação;

Considerando os termos do acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) - AC-0096-02/16-P, determinando o cumprimento da lei de acesso à informação, incluindo-se, dentre outros procedimentos, o serviço de ouvidoria, resolve:

Art. 1º - Os artigos 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42, da Resolução/CFF nº 484/08, passam a ter a seguinte redação: "OUVIDORIA

Art. 36 - A Ouvidoria tem por finalidade atuar na mediação de demandas, em última instância, depois de esgotadas as possibilidades de ação pelas unidades organizacionais do CFF, dos CRFs ou de suas Ouvidorias, na busca de respostas confiáveis aos cidadãos, traduzindo suas expectativas em oportunidades de melhoria para a excelência da gestão.

I - A Ouvidoria é subordinada diretamente ao presidente da instituição e dele deve receber o suporte necessário para o exercício de suas funções.

II - A coordenação da ouvidoria, pela natureza das suas atividades, poderá ser exercida por empregado efetivo ou comissionado, mediante nomeação do presidente, com designação das atribuições e da área de atuação.

Art. 37 - A Ouvidoria possui as seguintes atribuições:

a) receber e dar encaminhamento às reclamações, elogios e sugestões referentes aos serviços prestados pelo Sistema CFF/CRFs, bem como às solicitações de informações, excetuados os casos que exijam análise técnica e (ou) jurídica;

b) receber denúncias contra ato ou autoridade do CFF e do CRFs, em hipótese de descumprimento ou não observância de preceitos legais, excetuados os casos de matéria eleitoral;

c) instruir, em caráter preliminar, as denúncias recebidas e encaminhá-las às unidades organizacionais para apreciação do mérito;

d) informar o usuário sobre as providências adotadas em relação à manifestação apresentada, com agilidade e transparência;

e) facilitar ao usuário o acesso à organização, bem como à informação requerida, orientando-o quanto aos procedimentos necessários;

f) assegurar ao usuário a manifestação de forma direta e desburocratizada, disponibilizando mecanismos que permitam o acompanhamento do trâmite completo de sua manifestação;

g) orientar o usuário quanto ao limite da atuação da Ouvidoria e quanto ao cumprimento da legislação relacionada ao Sistema CFF/CRFs; e

h) sugerir medidas de aperfeiçoamento de procedimentos internos do CFF e dos CRFs, com base na avaliação das manifestações registradas institucionais-finalísticas e de controles internos de forma preventiva, propositiva e educativa, verificando o cumprimento da legislação e dos normativos internos e o alcance dos objetivos institucionais no âmbito do CFF dos CRFs.

#### CONTROLADORIA

Art. 38 - A Controladoria é órgão independente de controle e fiscalização interna, com atuação exercida por auditores de carreira, designados e vinculados à Presidência, competindo-lhes a execução de procedimentos de Controladoria e na Jurisdição Administrativa do Conselho Federal de Farmácia

Art. 39 - A Controladoria tem por finalidade acompanhar e avaliar a gestão contábil-orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial, institucional-finalística e de controles internos de forma preventiva, propositiva e educativa, verificando o cumprimento da legislação e dos normativos internos e o alcance dos objetivos institucionais no âmbito do CFF.

Art. 40 - É da competência da Controladoria no âmbito de sua atuação:

a) coordenar a formulação e propor políticas, diretrizes, normativos e procedimentos que disciplinem e orientem o sistema de controle interno e a correção e contribuam para a excelência da gestão pública no CFF, e nos CRFs;

b) acompanhar e avaliar, de modo preventivo, propositivo e educativo, os controles internos e as atividades contábil-orçamentárias, financeiras, administrativas, patrimoniais e institucional-finalísticas executadas pelo CFF, e pelos CRFs;

c) assistir ao Presidente e orientar as unidades organizacionais quanto aos assuntos que, no âmbito do CFF, sejam relativos à defesa do patrimônio público, ao controle interno e ao atendimento dos princípios da administração pública;

d) orientar os CRFs nos assuntos relativos à defesa do patrimônio público, ao controle interno e ao atendimento dos princípios da administração pública;

e) auxiliar na execução do plano anual de atividades de controle interno do CFF;

f) avaliar periodicamente os controles internos do CFF e propor ações que assegurem a sua eficácia;

g) acompanhar o cumprimento da legislação, normativos internos e decisões exaradas pelas instâncias de direção do CFF e decisões judiciais e dos órgãos de controle externo destinadas ao CFF;

h) aferir o desempenho organizacional no alcance dos objetivos institucionais, monitorando o cumprimento do planejamento e dos planos de trabalho do CFF e verificando a conformidade de execução dos processos organizacionais;

i) monitorar o recolhimento das quotas-partes das receitas devidas ao CFF pelos CRFs em virtude de legislação e normativos vigentes;

j) controlar a prestação de contas de convênios e de recursos repassados pelo CFF aos CRFs, e às entidades conveniadas;

k) atestar a regularidade dos CRFs e das entidades nacionais quanto à adimplência financeira junto ao CFF, e ao cumprimento de obrigações estabelecidas em normativos vigentes;

l) assegurar a implementação das medidas necessárias para a transparência da gestão e o acesso à informação no âmbito do CFF;

m) recomendar e zelar pela implementação de medidas de regularização ou de melhoria de procedimentos e de gestão que visem à mitigação dos riscos, à eficiência, à eficácia, à efetividade,

à economicidade, à transparência, ao cumprimento da legislação e dos normativos internos e à salvaguarda dos recursos públicos, indicando as sanções cabíveis, no âmbito do CFF e dos CRFs;

n) sugerir a realização de auditoria interna, sindicância ou tomada de contas especial sempre que houver indícios de irregularidade;

o) coordenar os processos relacionados às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares no âmbito do CFF;

p) zelar pelo cumprimento das medidas cabíveis relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio do CFF;

q) zelar pelo cumprimento das recomendações de auditoria interna e dos órgãos de controle externo e das medidas disciplinares e administrativas que visem ao restabelecimento da legalidade e atendimento aos normativos vigentes;

r) coordenar as atividades de prestação de contas e de agregação ou consolidação do relatório de gestão do Sistema CFF/CRFs;

s) manter registro ou banco de dados das informações relacionadas às sindicâncias, tomadas de contas especiais e inspeções internas no âmbito do CFF;

t) disponibilizar informações e dados precisos e confiáveis sobre o desempenho organizacional do CFF para auxiliar os gestores do CFF na tomada de decisão.

#### AUDITORIA INTERNA

Art. 41 - A Auditoria Interna é órgão independente de controle e fiscalização interna, com atuação exercida por auditores de carreira, vinculados à Presidência, competindo-lhes a execução de procedimentos de Auditoria Interna na Jurisdição Administrativa do Conselho Federal de Farmácia e dos Conselhos Regionais de Farmácia.

I - A direção ou chefia da Auditoria Interna e será exercida por auditor do quadro permanente do CFF, designado pelo Presidente.

II - A Auditoria Interna tem por finalidade testar e avaliar, de forma independente, a gestão contábil-orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial, institucional-finalística e de controles internos, e a aderência à legislação e aos normativos do Sistema CFF/CRFs, aferindo o alcance dos objetivos institucionais no âmbito do CFF e dos CRFs.

Art. 42 - A Auditoria Interna possui as seguintes atribuições:

a) coordenar a formulação e propor políticas, diretrizes, normativos e procedimentos que disciplinem e orientem as atividades de auditoria e de prestação de contas da gestão do CFF e dos CRFs.

b) avaliar e testar, por meio de auditorias, os controles internos e as atividades contábil-orçamentárias, financeiras, administrativas, patrimoniais e institucional-finalísticas executadas pelo CFF e pelos CRFs, bem como o desempenho da gestão e o cumprimento das finalidades institucionais;

c) assistir o Presidente quanto aos assuntos que, no âmbito do Sistema CFF/CRFs, sejam relativos à auditoria e aos procedimentos de prestação de contas da gestão;

d) orientar os CRFs nos assuntos relativos à auditoria e aos procedimentos de prestação de contas da gestão; elaborar e executar o plano anual de auditorias, inclusive as especiais, no CFF e nos CRFs;

e) verificar o cumprimento da legislação, normativos, decisões exaradas pelo CFF e decisões judiciais e dos órgãos de controle externo destinadas ao CFF e aos CRFs;

f) analisar e manifestar-se sobre propostas orçamentárias e reformulações orçamentárias do CFF e dos CRFs;

g) auditar e analisar as prestações de contas da gestão do CFF, dos CRFs e manifestar-se sobre elas, podendo ser subsidiada por auditoria terceirizada;

h) avaliar e testar a implementação das medidas necessárias para a transparência da gestão e o acesso à informação no âmbito do CFF e dos CRFs;

i) recomendar medidas de regularização ou de melhoria de procedimentos e de gestão que visem à mitigação dos riscos, à eficiência, à eficácia, à efetividade, à economicidade, à transparência, ao cumprimento da legislação e dos normativos internos e à salvaguarda dos recursos públicos, no âmbito do CFF e dos CRFs;

j) manter registro ou banco de dados das informações relacionadas às auditorias internas e às inspeções de controle interno, no âmbito do CFF e dos CRFs; e

k) disponibilizar de informações e dados precisos e confiáveis do CFF, e dos CRFs para auxiliar as instâncias competentes na tomada de decisão."

Art. 2º - Para as coordenações da Controladoria, da Auditoria e da Ouvidoria, desde que seu ocupante seja empregado efetivo e acaso não aplicável regra mais benéfica prevista no plano de cargos e salários em vigor, poderá ser excepcionalmente concedida gratificação, a ser definida pelo presidente do CFF mediante ato próprio, em percentual variável até 40% (quarenta por cento) do respectivo salário do nomeado, observados o teto constitucional e a proibição de acúmulo de gratificações.

Art. 3º - Fica aprovada na nova estrutura de hierarquia conforme organograma disponível no sítio eletrônico <http://www.cff.org.br>.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho